



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 1.424/2020

Publicada no DOE de 03.10.2020, p. 26

Aprova a criação e implantação do Comitê de Biossegurança da UNEB, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 074.7039.2020.0024027-14, em sessão por webconferência no dia 30.09.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a criação e implantação do Comitê de Biossegurança (COBIO) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Parágrafo Único: Aprova o Regulamento do COBIO, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 02 de outubro de 2020.

José Bites de Carvalho

Presidente do CONSU

*OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução encontra-se disponível no site da UNEB.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.424/2020

REGULAMENTO DO COMITÊ DE BIOSSEGURANÇA DA UNEB (COBIO)

Art. 1º O COMITÊ DE BIOSSEGURANÇA (COBIO) é uma instância colegiada multidisciplinar de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Reitoria, com a finalidade de prestar apoio técnico-científico de assessoramento no estabelecimento de ações para a implantação e/ou manutenção da Biossegurança em atividades acadêmicas e administrativas, desenvolvidas no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Parágrafo Único: Entende-se por Biossegurança a “*condição de segurança alcançada por um conjunto de ações destinadas a prevenir, controlar, reduzir ou eliminar riscos inerentes às atividades que possam comprometer a saúde humana, animal e o meio ambiente*”, conforme define a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 2º. O COBIO tem como objetivo formular normativas, protocolos internos de Biossegurança e atender a demandas de assessoramento aos setores da UNEB com vistas a manutenção da saúde humana, animal e do meio ambiente.

§1º O COBIO será formado por 7 (sete) membros titulares e 2 (dois) suplentes, designados pela Reitoria, entre os servidores da UNEB.

§2º Os servidores designados para atuar no COBIO devem possuir competência técnica na área de Biossegurança e/ou áreas afins.

§3º O COBIO deverá fomentar, junto aos *campi*, a implantação de Comissões Setoriais de Biossegurança (COSEBIO).

Art. 3º. As COSEBIO, subordinadas ao COBIO, tem como objetivo principal, desenvolver e subsidiar ações de Biossegurança nos *campi*.

§1º As COSEBIO serão formadas por 3 ou 5 (três ou cinco) servidores dos *campi*.

§2º Os servidores designados para atuar nas COSEBIO devem apresentar afinidade técnica com a área de Biossegurança.

§3º Em situações onde um *campus* não conte com pessoal técnico capacitado para compor uma COSEBIO, este poderá recorrer à comissão de outro *campus*.

Art. 4º. São finalidades do COBIO:

l– Elaborar, referendar, solicitar, deliberar e divulgar protocolos de Biossegurança no âmbito da UNEB, com recomendações nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

- II– Avaliar, revisar e assessorar no desenvolvimento de protocolos de Biossegurança elaborados pelas COSEBIO, com recomendações sobre gerenciamento de riscos;
- III– Manter registros e protocolos das atividades desenvolvidas pelo COBIO e pelas COSEBIO, para produção de documentos e outras demandas;
- IV– Emitir parecer e recomendar ações de Biossegurança no âmbito da UNEB;
- V– Desenvolver de forma direta ou eventualmente através de cooperação, assessorias, contratação de consultorias, atividades relacionadas à Biossegurança no âmbito da UNEB; e,
- VI– Atuar em estreita relação com as COSEBIO para comunicar a Administração Central e/ou Direção dos Departamentos da UNEB, condições/situações críticas que possam expor as comunidades interna e externa a riscos à saúde ou ao meio ambiente.

Art. 5º. São atribuições das COSEBIO:

- I– Relacionar e inspecionar as condições de Biossegurança nos *campi*, bem como nas atividades desenvolvidas extra *campi*;
- II– Comunicar à Direção dos Departamentos e/ou COBIO, situações que demandem providências para adequação às normas de Biossegurança nos *campi*, bem como nas atividades desenvolvidas extra *campi*;
- III– Estabelecer cronograma de reuniões para tratar de questões relacionadas à Biossegurança e lavrar atas das reuniões;
- IV– Encaminhar relatórios ao COBIO sobre as atividades desenvolvidas no âmbito dos *campi*, quando solicitado; e,
- V– Dar ampla divulgação no âmbito dos *campi*, de protocolos de Biossegurança recomendados pelo COBIO.

Art. 6º. Aos membros do COBIO será atribuída uma carga horária de 04 (quatro) horas semanais para o desenvolvimento das atividades.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo COBIO em articulação com a Reitoria.

Art. 8º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.